



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027628/2023-77

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Não passível de licenciamento	2100.01.0027628/2023-77	NAR Juiz de Fora		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 09 LTDA		CPF/CNPJ: 48.028.717/0001-78		
Endereço: Rodovia MG 230, KM 74/5, Lote 02, Zona Rural		Bairro: Zona Rural		
Município: Serra do Salitre	UF: MG	CEP: 38760-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Matheus de Toledo Vilela		CPF/CNPJ: 070.447.496-40		
Endereço: Rua Coronel de Souza, 98 – AP101		Bairro: Centro		
Município: Bicas	UF: MG	CEP: 36.600-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santa Paula do Bomirar		Área Total (ha): 175,0270		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8040 Livro: 02 Folha: 3/4		Município/UF: Pequeri/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149507-FF87.0EA0.254B.4948.8111.AB36.64F3.A4D2				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	20	Un		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Usina Solar	9,96		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				

Produto/Subproduto: Madeira de Floresta Nativa	Especificação: Lenha de Floresta Nativa	Quantidade: 3,6977	Unidade: M ³
---	--	-----------------------	----------------------------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Eduardo José Firmo Durso - MASP: 1.021.113-4

Data da Vistoria: 22/08/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/08/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	693190,647	7581513,801
			693185,331	7581518,738
			693173,568	7581529,070
			693175,123	7581537,910
			693170,315	7581550,593
			693165,676	7581551,646
			693164,546	7581552,214
			693162,170	7581560,881
			693161,793	7581563,875
			693160,669	7581564,996
			693168,242	7581567,119
			693208,063	7581347,696
			693182,045	7581426,972
			693181,213	7581426,539
			693175,014	7581418,309
			693165,868	7581422,850
			693166,552	7581428,046
693134,929	7581394,875			
693117,119	7581426,543			
693102,028	7581503,250			

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

12. OBSERVAÇÃO

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 29/08/2023, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72093533** e o código CRC **3F523C4C**.
